

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000166-73.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Sandra Maria Martins Loquetti

Requerido: Linda Ratto Martins, CPF 246.206.138-00, RG 278157476.

Qualificação da **Sandra Maria Martins Loquetti**, residente na Rua São Pio X, 449, requerente que figurará Vila Prado - CEP 13574-260, São Carlos-SP, CPF 178.785.898-79, RG

no alvará: 25.405.365-8, Viúva, Brasileiro.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário e o saldo depositado em conta bancária deixados em decorrência do passamento de sua genitora-requerida. A requerente exibiu certidão de óbito, declaração de anuência dos coerdeiros e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e dos valores depositados em conta bancária nasceu a partir do passamento de sua genitora, consoante o disposto no art. 1.784, do CC, morte essa ocorrida em 20.09.2016, conforme certidão de óbito constante nos autos.

A requerente é filha da requerida-falecida, portanto, herdeira necessária e apta a esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os coerdeiros emitiram as declarações de fls. 12, 13 e 14. A fl. 18 confirma que a falecida não deixou dependente habilitado à pensão por morte. Significa que a questão posta na inicial não se resolve

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

pela Lei 8.213 e sim pela perspectiva do direito sucessório. Desnecessário o chamado dos coerdeiros, haja vista a disposição do art. 267, do CC, sem prejuízo da requerente atender o comando do art. 272, do estatuto pátrio civil, apesar das declarações de aquiescência já mencionadas.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida **Linda Ratto Martins**, a ser representado pela requerente **Sandra Maria Martins Loquetti** (nome completo e qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 21/111403624/0, inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional, indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos.

Concedo **ALVARÁ** em nome do Espólio da requerida **Linda Ratto Martins**, a ser representado pela requerente **Sandra Maria Martins Loquetti** (nome completo e qualificação no cabeçalho), para sacar o saldo existente na conta nº 21.768-9, da agência 2931-9, do Banco do Brasil S/A, em nome do falecida.

A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁA para os fins aqui expressos, devendo o INSS e o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete à defensora pública que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará imediatamente.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 12 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA